

**ILMA. LETÍCIA FAVERO FERREIRA, PREGOEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025 – PROCESSO N° 3090/2025.**

HL Limpeza Urbana LTDA, estabelecida na Rua Matilde Leroy nº 129 – Loja 02, Bairro Praia – Itabirito/MG CEP: 35450-256, inscrita no CNPJ nº 31.694.569/0001-28, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LUCAS BRAGA DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade sob nº MG-17.831.085 e CPF sob nº 097.068.706-01, tempestivamente, vem à presença de V. Exa. interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Trata-se de certame deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, que tem como objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Caminhão Compactador de Lixo (sem motorista), conforme informações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.

Na fase de habilitação, durante análise dos documentos pela pregoeira, que optou pela habilitação das empresas VIDA TRANSPORTE E LOCACOES LTDA e HL LIMPEZA URBANA EIRELI, foi procedida uma diligência à empresa VIDA, para que a mesma comprovasse a prestação de serviços constante no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, por meio de notas fiscais emitidas no período (Acórdão 519/2025 – Plenário).

Tendo a licitante atendido ao solicitado, conforme págs. 370-423 dos autos, e, após análise dos documentos de habilitação das empresas, somos por:

1. Declarar a empresa VIDA TRANSPORTE E LOCACOES LTDA (CNPJ: 52.945.261/0001-88), vencedora dos itens/lotos 01 e 02, com valor total global de R\$ 1.252.800,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais);
2. Declarar a empresa HL LIMPEZA URBANA EIRELI (CNPJ: 31.694.569/0001-28), vencedora do item/lote 03, com valor total global de R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais);

Foi possível verificar as autenticidades das certidões expedidas via internet, onde não foram encontradas irregularidades, conforme juntado nos autos às págs 424-440.

Decisão contra a qual a recorrente manifestou tempestivamente intenção de recorrer. Conforme será demonstrado a seguir, a decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora.

Importante salientar que as informações apresentadas são insuficientes para comprovar sua capacidade técnica, bem como em desacordo com as regras do edital e a legislação vigente.

## **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

### **DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A INABILITAÇÃO DA VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÕES:**

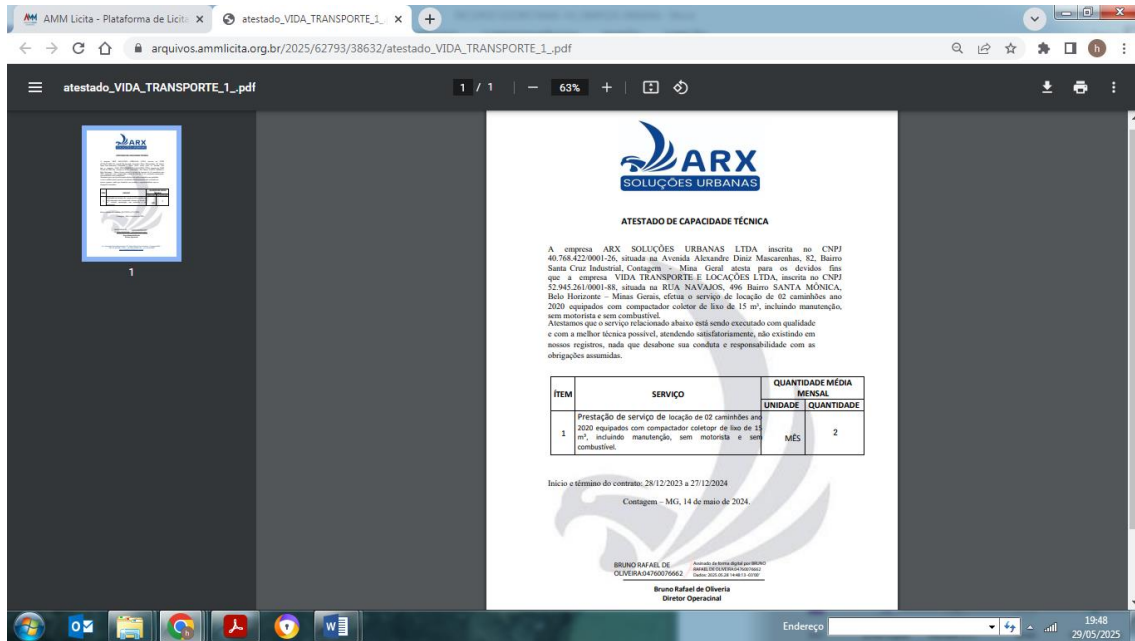
Como cediço, a exigência de comprovação da qualificação técnica, mediante atestados – emitidos em nome dos licitantes – Do fornecimento de bens e serviços similares ao objeto licitado, como condição para participação de procedimentos licitatórios consta no art. 14, inc. II, do Decreto nº. 5.450/2005, conforme definição explicitada no art. 30, inc. II, e §1º, da Lei nº. 8.666/93, nos termos abaixo transcritos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...) § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)”

Como podemos verificar a licitante não apresentou as notas fiscais solicitadas no pedido de diligência solicitado pela nobre pregoeira, uma que o atestado apresentado é uma locação de caminhões compactadores com motorista, manutenção e combustível, resumindo locação de bens moveis com mão de obra, sendo obrigatório a emissão de notas fiscais. Como podemos notar a empresa VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÕES na incapacidade de comprovar a veracidade do seu atestado que foi apresentado para critérios de habilitação, apresenta faturas de locação, que um documento informal, e comprovantes de transferências bancarias que não batem com os valores apresentados do contrato de locação com a empresa ARX SERVIÇOS .

E ademais, os documentos dos veículos apresentados para comprovação da locação não pertencem a empresa VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÕES, pertencem a empresa GEMEOS LIMPEZA URBANA LTDA.

Cabe ressaltar que devido a indagação feita pela recorrente na plataforma BLL Compras quanto a veracidade do atestado apresentado pela empresa VIDA, essa tratou logo de modificar o atestado que foi apresentado no município de Sooretama, que tinha a descrição de **Prestação de serviço de locação de 03 caminhões ano 2020 equipados com compactador coletopr de lixo de 15 m<sup>3</sup>, incluindo motoristas, manutenção e diesel**, obrigatório comprovação com notas fiscais, inovando o atestado para participação do Processo licitatório no município de São Gonçalo do Rio Abaixo /MG, Pregão 29/2025, Processo 30/2025, data da licitação 29/05/2025, Plataforma AMM LICITA, para a seguinte descrição de **Prestação de serviço de locação de 02 caminhões ano 2020 equipados com compactador coletopr de lixo de 15 m<sup>3</sup>, incluindo manutenção, sem motorista e sem combustível**, passível de emissão de fatura de locação, que pode ser verificado junto a plataforma e demonstrado na apresentação abaixo:



As informações apresentadas deixam dúvidas e não são suficientes para comprovar a veracidade de seu atestado de capacidade técnica, bem como em desacordo com as regras do edital e a legislação vigente.

E ademais, no ato da apresentação da certidão municipal foi apresentada uma certidão positiva com efeito de negativa, uma vez que a empresa estava com sua certidão positiva diante do município de Belo Horizonte/MG, conforme certidão demonstrada logo abaixo, para efeito de comprovação:

16/05/2025 18:54

<https://ond.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA  
CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS  
PLENA PESSOA JURIDICA**

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABGHJHNILK**

Documento/Certidão nº **31.118.858** Exercício: **2025**

Emissão em: **16/05/2025**

Requerimento em: **18:49:32**

Validade: **15/06/2025**

Nome: **VIDA TRANSPORTE E LOCACOES LTDA**  
CNPJ: **52.945.261.0001.88**

CERTIFICAMOS QUE CONSTA(M) PARA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO DEBITOS PARA COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, ATE A PRESENTE DATA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO(S):

**PENDENCIAS**

Tipo	Tributo	Exercicio	Lancamento	Identificador
PAGTO EXERCICIO ATE PARCELA 0.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	2025	13102250185822	15178040019

Para regularização dos débitos, solicite o DRAM pelo site <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>. Após o pagamento das pendencias aguardar a baixa por **3 dias uteis**.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

<https://ond.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>

1/1

A Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.** O edital torna-se lei entre as partes, e assim sendo, as licitantes que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitas a não serem admitidas, desclassificadas ou inabilitadas.

Desta forma, a empresa VIDA TRANSPORTE E LOCAÇÕES não apresentou atestado cabal e devido, devendo ser considerada inabilitada do prego presencial por incapacidade técnica.

Noutro giro, a empresa VIDA TRANSPORTE E LOCAÇÕES, não apresentou certidão municipal atualizada por estar positiva junto ao seu órgão fiscal municipal na data do certame, conforme demonstrado.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa VIDA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos requer deferimento.



Itabirito, 29 de Maio de 2025.

---

**HL LIMPEZA URBANA LTDA**  
**CNPJ – 31.694.569/0001-28**  
**LUCAS BRAGA DE ALMEIDA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CPF: 097.068.706-01**  
**MG-17.831.085**